

fls-02-

Processo-CEE-nº 1086/77- Proc-SE-n.665/80 PARECER-CEE-n. 1074 /81
e Proc-UNESP-n. 3240/80

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.1086/77- Reautuado em 19/01/81
PROCESSO-S.E.n.665/80- e Processo UNESP-n.3240/80
INTERESSADO: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita
Filho" e Secretaria de Estado da Educação.
ASSUNTO : Aditamento a Convênio
RELATORA : Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER-CEE-n. 1074 /81 C.PL. APROVADO em 15 / 7 /81

I- RELATÓRIO

1-Histórico-

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, à consideração deste Conselho, Minuta de Termo de Aditamento ao Convênio em vigor entre aquela Secretaria e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", visando a habilitação de Professores nas áreas específicas da Educação Especial, na Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília.

Tal aditamento se impõe nos termos da cláusula quinta do Convênio firmado em 5/05/1981.

2-Apreciação-

Nos termos da citada cláusula, compete à Secretaria de Estado da Educação, durante a vigência do Convênio, consignar a UNESP subvenção anual para pagamento de bolsa auxílio- manutenção dos professores da rede estadual, selecionados como bolsistas e não residentes em Marília.

Para tanto, a ATPCE fixou em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) o valor mensal da bolsa, alcançando a subvenção, para o ano de 1981, a quantia de Cr\$.686.000,00 (seiscientos e oitenta e seis mil cruzeiros).

O Convênio em vigor foi aprovado por Parecer deste Conselho de nº 230/81.

As demais cláusulas continuam em vigor.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se o Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a UNESP, objetivando consignar a esta Universidade, para o ano letivo de 1981, a quantia de Cr\$ 686.000,00 (seiscientos e oitenta e seis mil cruzeiros), destinados ao pagamento de bolsas de auxílio manutenção a professores da rede estadual, afastada junto à Faculdade

de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília, para freqüentarem cursos em áreas específicas da Educação Especial.

São Paulo, 29 de maio de 1981

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia
RELATORA

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 05 de junho 1981

a)Consº
Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente